

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 04/2022

“Dispõe sobre medidas de combate ao enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus – COVID19.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Mamede/PB permanece para a **classificação amarela**, de acordo com a última avaliação do Plano Novo Normal, divulgada no dia 27 de dezembro de 2021 (41ª avaliação), e já se encontra com toda a população adulta vacinada com pelo menos a primeira dose do ciclo vacinal contra a covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.229, de 01 de fevereiro de 2022 e 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 5º do mencionado Decreto.

**CONSIDERANDO** a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam adequadas, nos termos do Decreto Estadual nº 42.229, de 01 de fevereiro de 2022, com exceção das medidas neste ato especificadas, todas as medidas impostas pelo Decreto**

Municipal nº 21/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19,

prorrogando-se as medidas nos termos das determinações emitidas pelo Estado da Paraíba até a data de 06 de março de 2022.

**Art. 2º -** Nos termos do que dispõe a **Lei Estadual nº 12.083/2021**, fica autorizada a obrigatoriedade da vacinação (passaporte da vacinação), no âmbito do município de São Mamede/PB, podendo haver restrições nos termos do art. 4º da referida lei.

**Art. 3º -** Em conformidade com o **art. 16 do Decreto Estadual nº 42.211, Decreto Municipal nº 33/2021**, bem como em atento a **Recomendação nº 22/2021 expedida pelo Ministério Público Federal**, fica vedada a dispensa de gastos com festividades carnavalescas e eventos em massa, bem como fica absolutamente vedada a promoção de festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, prévias carnavalescas e carnaval, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público, durante período estipulado nos decretos e recomendações ora sob comento.

**Art. 4º -** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos similares poderão funcionar, com ocupação de até 60% da capacidade local, com atendimento nas suas dependências, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts. entre as mesas.

§ 1º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical e as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

**Art. 5º -** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município nos períodos compreendido entre os dias 28 de fevereiro de 2022 até as 12h do dia 02 de março de 2022, excetuando-se os serviços essenciais de saúde, infra estrutura e demais demandas específicas de cada secretaria.

**Art. 6º -** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de fevereiro de 2022.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional